



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga – MG

Caratinga, 01º de dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 4613 – Decreto 227/2020.

DECRETO Nº 227/2020

“Define a classificação do Município de Caratinga na onda amarela do Plano Minas Consciente, do Estado de Minas Gerais, e define protocolos sanitários específicos para funcionamento das atividades que menciona com vistas ao enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, e dá outras providências.”

O prefeito municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do art. 44, da Lei Orgânica Municipal e, considerando:

- a adesão do Município de Caratinga ao Plano Minas Consciente, através do Decreto nº 172, de 31 de agosto de 2020;
- as atualizações do Plano Minas Consciente;
- a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 106, de 25/11/2020, que “Altera o Anexo da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no “Plano Minas Consciente”, na qual se constata a regressão de fase à onda amarela da Macrorregião de Saúde, composta por 03 Microrregiões de Saúde, porquanto, uma delas é a Microrregião de Saúde de Caratinga, que é composta por 13 Municípios;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Caratinga reclassificado na onda amarela do Plano Minas Consciente, do Estado de Minas Gerais, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, consoante o disposto na Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 72, de 31 de julho de 2020, que “Atualiza o Plano Minas Consciente e altera a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprova o Plano Minas Consciente, enquanto durar o

estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus - Covid-19, em todo o território do Estado”, competindo aos estabelecimentos privados observarem as restrições, bem como a adotarem as medidas nele estabelecidas.

Art. 2º O comércio em geral funcionará em horário previsto no Programa “Minas Consciente”.

Art. 3º Nos bares e restaurantes admitir-se-á o funcionamento para consumo no local, no horário compreendido entre as 10:00h e 15:00h e as 18:00h e 22:00h, conquanto sejam cumpridas todas as medidas previstas no artigo 1º, deste Decreto e, ainda, observadas:

I - a proibição do autosserviço (*self-service*);

II - a proibição do entretenimento;

III - a ocupação máxima de 50% da capacidade do estabelecimento;

IV - a observância do espaçamento mínimo de dois metros entre as mesas, inclusive no ambiente externo;

V - a proibição de atendimento de consumidores que não estejam devidamente assentados nas mesas dispostas na forma do inciso antecedente e;

VI - a proibição de funcionamento de áreas destinadas à recreação e atividades infantis, conhecidas tradicionalmente como espaços ou áreas “kids”.

Parágrafo único. No horário não compreendido no *caput*, o funcionamento de restaurantes e bares somente poderá ocorrer mediante entrega em domicílio (*delivery*) ou retirada no balcão (*take away*).

Art. 4º Fica proibida a utilização ou a locação de imóveis e quaisquer tipos de espaços privados, incluindo granjas, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas.

Parágrafo único. A responsabilidade pela implementação e fiscalização desta medida ficará a cargo do proprietário do imóvel ou espaço privado ou do procurador devidamente autorizado, incluindo imobiliárias e/ou sites específicos, ensejando, no caso de descumprimento, a atuação dos órgãos fiscalizadores municipais, inclusive de Vigilância Sanitária, que, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá culminar na aplicação das sanções previstas neste Decreto, incluindo a imposição de suspensão das atividades.

Art. 5º As empresas que realizam transporte de passageiros para fins de turismo deverão proceder ao embarque e desembarque no terminal rodoviário denominado Carlos Alberto de Mattos, localizado na avenida Moacir de Matos, nº 666, centro, Caratinga - MG.

Art. 6º O atendimento das agências bancárias e similares, com a finalidade de evitar aglomerações, deverá prestar atendimento no sistema de rodízio nas seguintes condições:

§ 1º. O atendimento deverá considerar o final do último algarismo do CPF do cliente em dias específicos de acordo com a Tabela a seguir:

Dia da Semana	Último Algarismo do CPF que será atendido
Segunda-Feira	1 e 2
Terça-Feira	3 e 4
Quarta-Feira	5 e 6
Quinta-Feira	7 e 8
Sexta-Feira	9 e 0

§ 2º. O estabelecimento descrito no *caput* deste artigo que desobedecer ao rodízio de atendimento terá seu alvará de licença e funcionamento suspenso, e, o estabelecimento interdito pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. Em caso de reincidência, a suspensão do alvará de licença e funcionamento será pelo prazo que perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo poder público.

Art. 7º O rodízio previsto no artigo anterior, com relação ao atendimento ao público, deverá ser aplicado também às repartições/departamentos públicos municipais, com exceção àqueles considerados essenciais.

Art. 8º Estão proibidas as aglomerações ou a permanência de pessoas em espaços públicos, tais como: praças, jardins, campos esportivos, academias ao ar livre, parquinhos e similares, por tempo indeterminado, devendo ser providenciado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e

Serviços Urbanos o isolamento das praças Cesário Alvim, Dom Pedro II, Getúlio Vargas, centro, e, do Menino Maluquinho, bairro Santa Zita, todas nesta cidade.

Art. 9º O descumprimento deste Decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes infratores.

Art. 10. Fica criado e instalado o Comitê Extraordinário Municipal Covid-19, em razão da necessidade e urgência para auxiliar a tomada de decisões pelo Executivo Municipal, que será presidido pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde, tendo o Prefeito Municipal como membro nato, será composto pelos seguintes membros dos seguintes setores:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda;

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV - Secretaria Municipal de Obras e Defesa Social;

V - Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. O Comitê Extraordinário Municipal Covid-19 deverá se reunir periodicamente e em havendo alterações no panorama e monitoramento da crise Covid-19.

Art. 11. O descumprimento das disposições deste Decreto ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - notificação orientativa do estabelecimento;

II - em caso de reincidência, a aplicação de multa de 500 (quinhentos) UFPC por ato de descumprimento;

III - em caso de reincidência habitual, além das multas impostas, será cassado o alvará de localização e funcionamento;

IV - denúncia ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais pelos crimes do artigo 268 (infração de medidas sanitária preventiva) e 330 (desobediência), ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 12. Nos departamentos públicos municipais deve ser privilegiada a ventilação natural, evitando a utilização de aparelhos de ar condicionado.

Art. 13. Nova regulamentação poderá ser expedida pelo Executivo Municipal, de acordo com as variações do Plano Minas Consciente, observada a especificidade local, conforme indicadores de capacidade assistencial e de propagação da doença, publicado pelo programa, o qual utilizará dados da microrregião.

Art. 14. As empresas, inclusive seus trabalhadores e colaboradores, observarão os protocolos sanitários de funcionamento fixados pelo Plano Minas Consciente, sob risco de multa e suspensão do Alvará de funcionamento.

§ 1º. As empresas deverão afixar os protocolos sanitários de funcionamento na porta do empreendimento, estando o descumprimento sujeito a multa e suspensão do Alvará de Funcionamento.

§ 2º. Os protocolos sanitários de funcionamento estão disponíveis no link: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

Art. 15. Os protocolos gerais de comportamento, disponíveis no link: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, deverão ser observados por parte dos cidadãos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação municipal e neste Decreto.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/11/2020.

Caratinga – MG, 1º de dezembro de 2020.

Wellington Moreira de Oliveira

Prefeito Municipal